



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 236/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Educação, número SIC em epígrafe, solicitando o número de professores que prestaram concurso público com a intenção de apenas pontuar nas atribuições de aulas.
2. Em resposta, informou-se não ser possível aferir tais dados objetivamente, posição reiterada em recurso hierárquico. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Assiste razão ao órgão recorrido. Com efeito, a Lei de Acesso à Informação pretende assegurar acesso de qualquer cidadão às informações e aos documentos disponíveis, conforme se depreende do seu artigo 11, sendo oportuno destacar que a disponibilidade da informação é definida pela Lei como a “qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos (...)”.
4. No caso concreto, a informação pretendida refere-se à intenção subjetiva dos candidatos de concurso, e, segundo apontou o demandado, tal informação não pode ser objetivamente aferida, donde ser classificada como indisponível nos termos da Lei nº 12.527/2011. Verifica-se, portanto, que a resposta oferecida encontra respaldo na legislação vigente.
5. Diante do exposto, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso II, da Lei, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 18 de agosto de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO